



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1617/2021
Data: 12/05/2021 - Horário: 14:00
Legislativo - PRE 4/2021

1. Distribua aos Senhores Vereadores. 2. Ao Agente Técnico das Comissões e ao Departamento Jurídico para parecer. 3. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
Birigüi, 14 de maio de 2021.

CESAR PANTAROTTO JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/21

**DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA
ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Medida Provisória 2.200-2/01, Medida Provisória nº 983/2020 e na Lei Federal nº 12.682/2012.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - Usuário Interno - autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo;

II - Documento Eletrônico - documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica - registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Emissora - entidade autorizada pelo Poder Legislativo a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital - arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital do tipo A1 - é um documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de SmartCards ou tokens para ser transportado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VII - Certificado Digital do tipo A3 - certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou token, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou hardware criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital - dispositivos portáteis - como os tokens - que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira / ICP-Brasil.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município.

§ 2º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido pela autoridade emissora.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade, a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 5º Quando necessária à impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 7º Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 4º Poderá ser utilizado certificado digital dos tipos "A1" e "A3" para assinatura eletrônica dos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo:

4"

97
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- I – Correspondências oficiais;
- II – Atos processuais;
- III – Processos licitatórios e contratos eletrônicos;
- IV – Atos administrativos;
- V – Atas;
- VI – Pareceres;
- VII – Despachos;
- VIII – Emendas;
- IX – Substitutivos;
- X – Autógrafos de lei;
- XI – Redação final;
- XII- Projeto de Lei Ordinária;
- XIII - Projeto de Resolução;
- XIV - Projeto de Decreto Legislativo;
- XV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- XVI - Projeto de Lei Complementar;
- XVII – Portarias;
- XVIII – Ordens de Serviços;
- XIX – Instruções normativas;
- XX – Termo de empréstimo de plenário;
- XXI – Moção;
- XXII - Requerimento;
- XXIII - Recurso;
- XXIV - Indicação;
- XXV - Pedido de Providência;
- XXVI - Pedido de Informação;
- XXVII - Resolução de Mesa;
- XXVIII - Decreto Legislativo;
- XXIX - Emenda à Lei Orgânica;
- XXX - Lei Ordinária;
- XXXI - Lei Complementar;
- XXXII - Resolução;
- XXXIII – Demais matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º A Mesa Diretora, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A critério da Mesa Diretora, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

4"

07
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

§ 2º O Poder Legislativo promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 6º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo.

Art. 7º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente, à autoridade emissora ou, quando for o caso, ao setor competente do Poder Legislativo, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Departamento de Compras;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária – Dotação a ser onerada: 01.00 – Câmara Municipal – 01.031 - Ação Legislativa - 01.031.0001 – Manutenção do Legislativo - 01.031.0001 0001 2001 0000 – Manutenção do Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

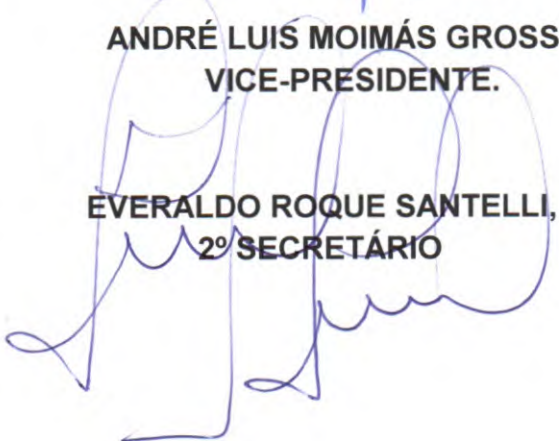
Câmara Municipal de Birigüi,
Em 7 de maio de 2021.

A MESA DIRETORA:


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhoras vereadoras e
Senhores vereadores,

É com muita honra que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo apresenta nossa proposta para a implantação de sistema eletrônico e propositura. A implantação dessa tecnologia no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições.

Além disso, a utilização desse recurso criará condições para o Parlamentar atuar no processo legislativo de forma *on-line*, ampliando e potencializando a sua ação de legislador, uma vez que poderá apresentar, além de proposições, outros documentos pertinentes à sua atuação parlamentar.

Outro benefício observado com a implantação da assinatura digital refere-se às íntegras das proposições e informações legislativas que hoje são disponibilizadas na Internet, via Sistema Aberto de Gestão Legislativa, e que passarão a ser revestidas de legalidade, uma vez que constará a assinatura do autor de forma digital.

Ainda que indiscutíveis os benefícios da assinatura digital, ressalta-se que não se pretende, nesta proposta, a extinção da assinatura tradicional, a manuscrita, pois é característica dos trabalhos da Câmara Municipal a imprevisibilidade dos acontecimentos nas sessões plenárias e nas reuniões das Comissões.

Muitas vezes, isso impõe ao processo a necessidade de colhimento de assinatura de próprio punho nos requerimentos, recursos e outros tipos de proposições apresentados no calor dos debates, fruto da dinâmica inerente ao processo Legislativo.

A assinatura eletrônica refere-se a um complexo de métodos para comprovação de autoria de documentos e, por sua vez, a assinatura digital fundamenta-se, tão somente, no procedimento de autenticação baseado na criptografia.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Assim, a assinatura digital permite a realização de troca de informações eletrônicas seguras por meio de ambientes como a Internet. A assinatura digital tem a função de lacrar o conteúdo do documento, fazendo com que este permaneça íntegro ou, se for minimamente alterado, que isso possa ser constatado.

Ademais, ela garante a autenticidade e a tempestividade. Na assinatura digital, utiliza-se a criptologia. Tal método consiste em um conjunto de técnicas matemáticas que permitem embaralhar uma mensagem de forma a impedir que ela seja lida por outra pessoa que não o destinatário. Esse texto ininteligível somente se torna legível com o uso de duas chaves: a pública e a privada.

A assinatura digital ocorre com a associação da criptografia assimétrica ao certificado digital. Essa associação realiza-se da seguinte forma: primeiramente, o documento eletrônico é criptografado aplicando-se-lhe um algoritmo que gerará um *hash*, um resumo. Em seguida, associa-se a chave privada ao texto criptografado (resumo), gerando a assinatura digital que fica armazenada em um arquivo associado ao texto original.

Essa técnica assegura que um documento assinado de forma digital seja enviado ao destinatário final com identificação de autoria (autenticidade) e não violação (integridade) da mensagem, o que permite o reconhecimento desse documento como juridicamente válido.

Ao receber a mensagem digital, o destinatário do documento, com base na chave, pode checar informações como o nome ou outro dado de quem o enviou, conferindo confiabilidade ao documento recebido. Esta operação é tão segura que não é possível que um técnico especializado em informática ou um hacker consiga ler o conteúdo do documento sem a devida permissão, já que as operações matemáticas envolvem até dois mil dígitos e permitem trilhões de combinações.

O Brasil e a maioria dos países adotaram, para a assinatura digital, a infraestrutura de certificação de chaves, públicas e privadas, que proporciona várias funcionalidades em relação ao documento eletrônico, conhecidas como requisitos de validade, quais sejam, a autenticidade, a integridade e a tempestividade.

O Certificado é documento eletrônico constituído de um sistema de chave pública e privada com dados cadastrais de seu titular tais como, nome, endereço e demais dados e assinado por alguém em quem o cliente deposita



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

a sua confiança: uma Autoridade Certificadora que funciona como um cartório eletrônico.

Vale mencionar que a Medida Provisória n.º 2.220, de 24 de agosto de 2001, não dispôs sobre os elementos processuais de utilização das assinaturas eletrônicas, restringindo-se a sistematizar a organização administrativa e suas competências sobre o assunto ao instituir uma autoridade gestora de políticas (Comitê Gestor), a Autoridade Raiz, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, as Autoridades Certificadoras (AC) e as Autoridades de Registro (AR).

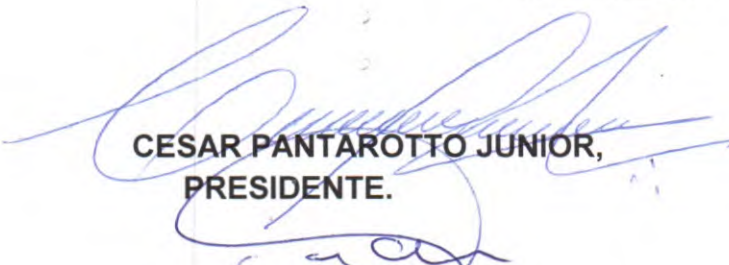
Com a implantação da assinatura digital, as proposições serão apresentadas eletronicamente, dispensando-se a via em papel. É importante ressaltar que a versão eletrônica assinada de forma digital será considerada a versão original. Com isso as íntegras das proposições inseridas no Sistema Aberto de Gestão Legislativa e disponibilizadas na Internet serão revestidas de legalidade, uma vez que estarão assinadas de forma digital.

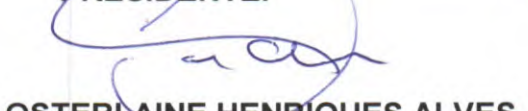
Com as proposições assinadas de forma digital criar-se-ão as condições necessárias para montagem de pastas eletrônicas das proposições, o que dentre outras vantagens, possibilitará mais agilidade e segurança nos procedimentos de reprodução dos avulsos de forma eletrônica e em papel, como também, na guarda desses documentos.

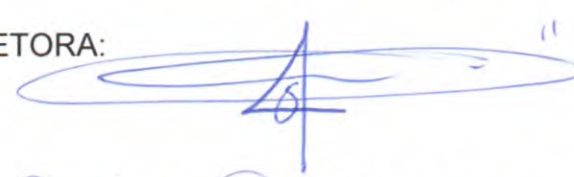
Assim, expostas as razões que nos compeliram a apresentar a presente proposição, na expectativa de que a mesma seja convertida em Resolução, a Mesa da Câmara Municipal de Birigüi espera contar com o acolhimento do presente por parte dos Senhores Vereadores.

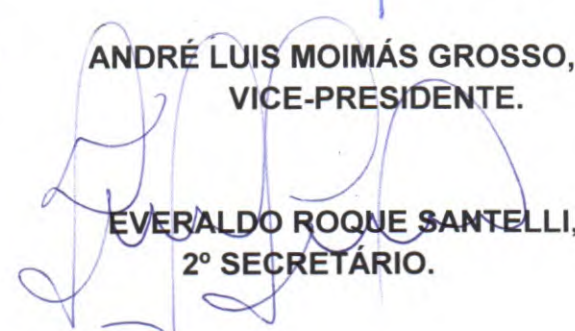
Câmara Municipal de Birigüi,
Em 7 de maio de 2021.

A MESA DIRETORA:


CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.


OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.


ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE.


EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.